



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI Nº. 2.659 DE 16 DE Julho DE 2026

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências”

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Capelinha relativo ao exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2027 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e das revisões do Plano Plurianual será precedida da realização de audiência pública amplamente divulgada à população, garantindo-se a participação popular na definição das prioridades da Administração Municipal, nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001;

§ 2º A audiência pública de que trata o parágrafo anterior deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

disponibilizados no Portal da Transparência os documentos apresentados, a ata da reunião, a lista de presença e os resultados das contribuições recebidas;

§3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2027 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2027, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2027 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 3,0% (três por cento), sendo 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista e 1,0% (um por cento) da receita corrente realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais e de bancada de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V - com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 18-A. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária dotação suficiente para assegurar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, observando o disposto no



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

art. 37, inciso X, da Constituição Federal e os limites da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2027 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, turismo, segurança pública, agropecuária, esportes e ou cultural;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária, esporte, turismo e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2027 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2027, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2028, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2027, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

III - último dia do mês de fevereiro de 2028, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2027 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 274 de 13 de maio de 2016 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.



Seção XV

**Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas
Legislativas;**

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2027 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde e as emendas de bancada no limite de 1,0% (um por cento) da receita líquida realizada no exercício anterior e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

V – inexistindo impedimento técnico à execução da emenda parlamentar e concluídas as etapas previstas nos incisos anteriores, a entidade, associação ou instituição beneficiária fica automaticamente autorizada a apresentar ao órgão ou secretaria municipal competente o plano de trabalho, projeto e demais documentos exigidos para formalização do instrumento jurídico cabível, cabendo ao responsável pelo órgão ou secretaria protocolar o recebimento da documentação e promover as providências necessárias à celebração do respectivo instrumento e ao regular prosseguimento da execução da emenda.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 7º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial, em seção específica de fácil acesso, a relação das emendas parlamentares individuais e de bancada aprovadas, contendo, no mínimo, a identificação do autor da emenda, o valor destinado, o objeto, a unidade orçamentária responsável, a fase de execução, os pagamentos realizados e eventual justificativa de impedimento técnico.

Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2027 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2027, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2027.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 13 de julho de 2026.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	VALOR	VALOR	% PIB	% RCL	VALOR	VALOR	% PIB	% RCL	VALOR	VALOR	% PIB	% RCL
	CORRENTE (a)	CONSTANTE	(a / PIB) X 100	(a / RCL) X 100	CORRENTE (b)	CONSTANTE	(b / PIB) X 100	(b / RCL) X 100	CORRENTE (c)	CONSTANTE	(c / PIB) X 100	(c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	281.019.000,00	270.731.213,67	--	127,93	247.368.000,00	230.538.676,61	--	106,46	261.650.000,00	236.146.209,39	--	106,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	228.223.000,00	219.868.015,41	--	103,90	241.411.000,00	224.966.952,47	--	103,90	255.360.000,00	230.469.314,06	--	103,90
Receitas Primárias Correntes	216.869.000,00	208.929.672,45	--	98,73	229.401.000,00	213.794.035,41	--	98,73	242.656.000,00	219.003.610,11	--	98,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.877.000,00	23.002.890,17	--	10,87	25.256.000,00	23.537.744,64	--	10,87	26.713.000,00	24.109.205,78	--	10,87
Contribuições	4.220.000,00	4.065.510,60	--	1,92	4.464.000,00	4.160.298,23	--	1,92	4.722.000,00	4.261.732,85	--	1,92
Transferências Correntes	179.560.000,00	172.986.512,52	--	81,74	189.939.000,00	177.016.775,40	--	81,74	200.917.000,00	181.333.032,49	--	81,75
Demais Receitas Primárias Correntes	9.212.000,00	8.874.759,15	--	4,19	9.742.000,00	9.079.217,15	--	4,19	10.304.000,00	9.299.638,99	--	4,19
Receitas Primárias de Capital	11.354.000,00	10.938.342,97	--	5,17	12.010.000,00	11.192.917,05	--	5,17	12.704.000,00	11.465.703,97	--	5,17
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	288.772.000,00	279.163.776,48	--	131,92	266.363.000,00	238.912.395,15	--	110,33	285.219.000,00	239.367.328,52	--	107,91
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	281.581.000,00	271.272.639,86	--	126,18	247.939.000,00	231.070.829,45	--	106,71	256.341.000,00	231.354.893,14	--	104,30
Despesas Primárias Correntes	217.157.000,00	209.207.129,08	--	98,88	217.721.000,00	202.908.667,29	--	93,70	230.000,00	207.581.227,44	--	93,58
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	95.834.000,00	92.325.626,20	--	43,63	95.905.000,00	89.380.242,31	--	41,27	101.484.000,00	91.592.057,76	--	41,25
Outras Despesas Correntes	121.323.000,00	116.881.502,89	--	55,23	121.816.000,00	113.528.424,98	--	52,43	128.516.000,00	115.989.169,68	--	52,29
Despesas Primárias de Capital	55.671.000,00	53.632.947,98	--	25,34	21.233.000,00	19.788.443,62	--	9,14	22.772.000,00	20.552.346,57	--	9,27
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.753.000,00	8.432.562,62	--	3,86	8.985.000,00	8.373.718,55	--	3,87	3.568.000,00	3.221.119,13	--	1,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--	0,00	0,00	--	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I) - (II)	-53.358.000,00	-51.404.624,26	--	--	-528.000,00	-6.083.878,98	--	--	-981.000,00	-865.379,06	--	--
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	-53.358.000,00	-51.404.624,26	--	--	-528.000,00	-6.083.878,98	--	--	-981.000,00	-865.379,06	--	--
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	2.796.000,00	2.683.641,62	--	1,27	2.957.000,00	2.755.824,78	--	1,27	3.126.000,00	2.820.397,11	--	1,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	191.000,00	184.007,71	--	0,08	202.000,00	188.257,22	--	0,08	214.000,00	193.140,79	--	0,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	59.593.000,00	57.411.368,02	--	27,13	54.381.000,00	50.681.267,47	--	23,40	48.882.000,00	44.117.328,52	--	19,89
Dívida Consolidada Líquida	40.288.000,00	38.613.102,12	--	18,34	32.628.000,00	30.408.201,30	--	14,04	34.254.000,00	30.915.162,45	--	13,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	36.476.000,00	35.140.655,11	--	16,61	-7.980.000,00	-7.138.863,00	--	--	1.626.000,00	1.467.509,03	--	0,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Varáveis	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,80	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,50	10,00	9,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,47	5,50	5,51
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	219.665.000,00	232.358.000,00	245.781.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2027	2028	2029
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080

JONAS BARREIROS Assinado de forma digital
DOS por JONAS BARREIROS
SANTOS:3218791260-0300
DOS SANTOS:32187912604
2026.04.13 16:21:49

ELISIANE GOMES Assinado de forma digital
MARTINS:12605368661
68661
por ELISIANE GOMES
MARTINS:12605368661
2026.04.13
17:21:34 -03'00'

ISADORA FRANCISCO Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO
LAUAR:06653543633
06/04/2026 14:05:05
LAUAR:06653543633
2026.04.13 14:05:05

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.899.000,00	--	86,49	210.943.171,22	--	104,31	36.044.171,22	20,61
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	170.417.000,00	--	84,27	206.728.748,06	--	102,22	36.311.748,06	21,31
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.899.000,00	--	86,49	201.283.472,95	--	99,53	26.384.472,95	15,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	172.593.000,00	--	85,35	198.611.706,64	--	98,21	26.018.706,64	15,08
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	0,00	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.176.000,00	--	--	8.117.041,42	--	4,01	10.293.041,42	-473,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2.176.000,00	--	--	8.117.041,42	--	4,01	10.293.041,42	-473,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.520.000,00	--	8,66	16.667.963,69	--	8,24	-852.036,31	-4,86
Dívida Consolidada Líquida - DCL	-8.990.000,00	--	--	-18.835.592,77	--	--	-9.845.592,77	109,52
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.901.000,00	--	--	-25.991.756,95	--	--	-21.090.756,95	430,34

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:32187912604
-DADOS: 2026.04.13 16:22:15
-03'00"

Assinado de forma digital por
JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
-DADOS: 2026.04.13
17:21:59 -03'00"

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

Assinado de forma digital por ISADORA
FRANCISCO LAUAR:06653543663
-DADOS: 2026.04.13 14:45:13 -03'00"

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Tés exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.383.000,00	174.899.000,00	13,29	220.543.000,00	26,10	281.019.000,00	27,42	247.368.000,00	-11,97	261.650.000,00	5,77	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	149.643.000,00	170.417.000,00	13,88	215.304.000,00	26,34	228.223.000,00	6,00	241.411.000,00	5,78	255.360.000,00	5,78	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.383.000,00	174.899.000,00	13,29	257.551.313,54	47,26	289.772.000,00	12,51	256.353.000,00	-11,53	265.219.000,00	3,46	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	152.477.000,00	172.593.000,00	13,19	254.844.313,54	47,66	281.581.000,00	10,49	247.939.000,00	-11,95	256.341.000,00	3,39	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.834.000,00	-2.176.000,00	-23,22	-39.540.313,54	1.717,1	-53.358.000,00	34,95	-6.528.000,00	-87,77	-981.000,00	-84,97	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-2.834.000,00	-2.176.000,00	-23,22	-39.540.313,54	1.717,1	-53.358.000,00	34,95	-6.528.000,00	-87,77	-981.000,00	-84,97	
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.482.000,00	17.520.000,00	0,22	17.593.000,00	0,42	59.593.000,00	238,73	54.381.000,00	-8,75	48.882.000,00	-10,11	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-29.121.000,00	-8.990.000,00	-69,13	3.812.000,00	-142,40	40.288.000,00	956,87	32.628.000,00	-19,01	34.254.000,00	4,98	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.566.000,00	-4.901.000,00	-25,36	22.647.592,77	-562,10	36.476.000,00	61,06	-7.660.000,00	-121,00	1.626.000,00	-121,23	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.416.414,70	182.349.697,40	8,27	220.543.000,00	20,95	270.731.213,87	22,76	230.538.676,61	-14,85	236.146.209,39	2,43	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	163.245.548,70	177.676.764,20	8,84	215.304.000,00	21,18	219.868.015,41	2,12	224.986.952,47	2,33	230.469.314,06	2,44	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	168.416.414,70	182.349.697,40	8,27	257.551.313,54	41,24	279.163.776,49	8,39	238.912.395,15	-14,42	239.367.328,52	0,19	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	166.337.159,30	179.945.461,80	8,18	254.844.313,54	41,62	271.272.639,65	6,45	231.070.829,45	-14,82	231.354.693,14	0,12	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	0,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.091.610,60	-2.268.697,60	-26,62	-39.540.313,54	1.642,8	-51.404.624,26	30,01	-6.083.876,98	-88,16	-885.379,06	-85,45	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-3.091.610,60	-2.268.697,60	-26,62	-39.540.313,54	1.642,8	-51.404.624,26	30,01	-6.083.876,98	-88,16	-885.379,06	-85,45	
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.071.113,80	18.266.352,00	-4,22	17.593.000,00	-3,69	57.411.368,02	226,33	50.681.267,47	-11,72	44.117.328,52	-12,96	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-31.768.098,90	-9.372.974,00	-70,50	3.812.000,00	-140,67	38.813.102,12	918,18	30.408.201,30	-21,65	30.915.162,45	1,67	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.162.849,40	-5.109.782,60	-28,66	22.647.592,77	-543,22	35.140.655,11	55,16	-7.138.863,00	-120,32	1.467.509,03	-120,56	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026	2027	2028	2029
Valor Corrente X 1,0909	Valor Corrente X 1,0426	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0730	Valor Corrente/1,1080
JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604 Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604 Data: 2025.04.13 16:22:51 -03'00'	ELISIANE GOMES MARTINS:12605368661 Assinado de forma digital por ELISIANE GOMES MARTINS:12605368661 Data: 2025.04.13 17:22:24 -03'00'	ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633 Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633 Data: 2025.04.13 17:22:24 -03'00'			
JONAS BARREIROS DOS SANTOS Prefeito Municipal	ELISIANE GOMES MARTINS Contador(e) 131841/O-6	ISADORA FRANCISCO LAUAR Resp. Controle Interno			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	120.993.417,71	100,00	151.961.860,27	100,00	214.017.945,49	100,00
TOTAL:	120.993.417,71	100,00	151.961.860,27	100,00	214.017.945,49	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2024	%	2025	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:32187912604
Assinado de forma digital por
JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 16:23:20
+03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES
MARTINS:126053686
61
Assinado de forma digital por
ELISIANE GOMES
MARTINS:126053686
Data: 2026.04.13 17:22:46 -03'00'

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

ISADORA FRANCISCO
LAUAR:06653543633
Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO
LAUAR:06653543633
Data: 2026.04.13 16:46:12 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º, §2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2024 (b)	2025 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	11,88	10,31	15,08
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	11,88	10,31	15,08
TOTAL:	11,88	10,31	15,08

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	128,72	139,03	154,11

Assinado de forma digital por
JONAS BARREIROS DOS SANTOS
SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 14:04:00 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ELISIANE GOMES MARTINS
MARTINS:12605368661
Data: 2026.04.13 17:23:10 -03'00'

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR
LAUAR:06653543633
Data: 2026.04.13 14:05:45 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	68.000,00	72.000,00	70.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	44.000,00	47.000,00	55.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTARIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	45.000,00	49.000,00	60.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPTU	Remissão	PARCELAMENTO ESPECIAL - REFIS MUNICIPAL	52.000,00	53.000,00	55.000,00	MELHORIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			209.000,00	221.000,00	240.000,00	

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:3.2187912604
Data: 2026.04.13 16:24:27 -03'00'

ELISIANE GOMES MARTINS:1.2605368661
ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2027
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:32187912604
Assinado de forma digital por
JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 16:25:06
+03'00'

ELISIANE GOMES
MARTINS:12605368661
Assinado de forma digital por
ELISIANE GOMES
MARTINS:12605368661
Data: 2026.04.13 17:24:05 -03'00'

ISADORA FRANCISCO
LAUAR:06653543633
Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO
LAUAR:06653543633
Data: 2026.04.13 14:00:49

JONAS BARREIROS DOS
SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL CAPELINHA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	PLENO FUNC. DO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades da Escola do Legislativo	PLENO FUNCIONAMENTO ESCOLA DO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	15,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Atividade Órgão Central Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo e Equipamentos p/ Corpo Legislativo	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Investimento p/ Instalação da Câmara Municipal	CÂMARA INSTALADA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL CAPELINHA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2012	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2036	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dividas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção de Contribuições ao PASEP	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3018	Amortização de Parcelamento de Dividas Previdenciárias e Outras	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2010	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção da Controladoria Interna do Município	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades da Procuradoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2015	Manut. Atividades do Fundo Mun. Procuradoria Jurídica	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manut. Ativ. da Secretaria de Governo Adm. e Planejamento	PLENO FUNCIONAMENTO SEC. DE GOVERNO ADM. E PLANEJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção dos Serviços de Licitação e Compras	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção de Serviços de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Atividades Comunicação e Imprensa	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2023	Manutenção dos Serviços de Finanças	COMUNICAÇÃO			
2024	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação e Cadastro	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE FINANÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Despesas C/ Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Despesas C/ Contratações de Aluguéis e Seguros	TARIFAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Contribuições a Entidades/Associações de Apoio ao Município	CONTRATOS ASSUMIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Contribuição a Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2030	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	4,00	Rural e Urbana
2035	Obrig. Previd. e Sociais Servidores - RGPS	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades do PROCON Municipal	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2097	Manut. Adm. Secretaria Esporte Lazer Cultura Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO PROCON	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Ativ. Secretaria de Agricultura e Pecuária	PLENO FUNCIONAMENTO ESPORTES, LAZER, CULTURA E TUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Manutenção Atividade Secretaria de Transporte	PLENO FUNCIONAMENTO AGRICULTURA E PECUÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Coord. Serviço Municipal de Obras e Serviços Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Veículos e Equipamentos P/ Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3005	Equip. P/ Controladoria Interna do Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Func. da Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Manutenção Convênio c/ Desp. de Capital do Poder Judiciário	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos P/ Fundo Mun. Procuradoria Jurídica	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos P/Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	8,00	Rural e Urbana
3010	Equip. P/Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Serviços de Licitação e Compras	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	7,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos Serviços Comunicação e Imprensa	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/ Serviços de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos para Tributos e Cadastro	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Contribuição a Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3019	Estruturação do PROCON Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
3077	Equip. p/ Secretaria Esporte Lazer Cultura Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3097	Equipamentos p/ Secretaria de Agricultura e Pecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3104	Investimentos para Instalação de Empresas no Município	OBRAS REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3113	Equipamentos p/ Serv. Municipal de Obras e Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2019	Manutenção da Junta do Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JSM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Repassse ao Consep	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção de Convênio C/ Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção de Convênio C/ Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Convênio com Corpo de Bombeiros	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2136	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Junta do Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3131	Equipamentos P/ Defesa Civil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3132	Construção/Ampliação Desastres-Defesa Civil	OBRAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2075	Manut. das Atividades Adm. da Sec. de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADM SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manuten. das Atividades do Restaurante Popular Capelinha	PLENO FUNCIONAMENTO RESTAURANTE POPULAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manuten. Dos Programas e Projetos Sociais Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA E PROJETOS SOCIAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Obrigações Previd. e Sociais Serv. Social -RGPS	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção das Atividades p/ o Trabalho e Renda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS TRABALHO E RENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção e Fortalecimento do Conselho de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENT CONSELHO SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3052	Aquis. Veículos e Equip.P/ Serv. Admin. da Sec. de Assistência Social, Habitação Trabalho e Renda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3053	Construção e Melhoramento do Restaurante Popular de Capelinha	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
3054	Equipamentos p/ Dos Programas e Projetos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos para Setor de Trabalho e Renda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Equip. e Veículos p/ Fortalecimento do Conselho de Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2082	Manutenção das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção do Programa Criança Feliz	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção de Programas no Ambiente do Suas - PROCADSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA PROCADSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Atividades de Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Construção e Ampliação para Proteção Social Básica	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Aquisição de Veículo e Equip. de Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos p/ Programa Criança Feliz	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3068	Equipamentos Programa no Âmbito do Suas - PROCADSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2079	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção Gestão do SUAS IGD SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades do Fundo Direito Criança e Adolescentes	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção das Atividades do Fundo dos Direitos do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DIREITOS DO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manut. das At. do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO SEG. ALIMENTAR E NUTR.	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DIREITOS DA MULHER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manuten. das Ativ. Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa com Defic. e Mobil.Reduzida	PLENO FUNC.FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA DEFIC. E M	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3055	Equipamentos p/ Restaurante Popular Capelinha	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Urbana
3056	Equipamentos Diversos p/ Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Construção e Ampliação de Prédios Para Gestão do SUAS	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/Gestão do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos p/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos P/ Atividades Fundo Mun. Direitos Criança Adoles	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3072	Equipamentos p/ Fundo dos Direitos do Idoso	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos p/ Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos p/ Fundo Mun.dos Direitos da Pessoa com Defic. e Mobil.Reduzida	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				
2083	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal Antidrogas	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO ANTIDROGAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Veículos e Equip. Proteção Social Especial(MAC)	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Obras para Proteção Social Especial (MAC)	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos P/ Fundo Municipal Antidrogas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2084	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA -CADUNI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Aquis. de Veículos e Equip. Gestão do CadÚnico, Bolsa Família e BPC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2057	Manutenção Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - EACS	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos e Veículos para Atenção Básica em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3040	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2059	Manutenção das Atividades do Viva Vida	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA VIVA VIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Contribuição ao Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE DE DOENTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Concessão Auxílio Financeiro p/ Tratamento de Saúde - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Subvenção Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Contribuições P/Entidades, Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção das Atividades do CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção Serviço de Residência Terapêutica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS RESIDÊNCIA TERAPÊUTIC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Cumprimento de Solicitação Judicial no Âmbito da Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção dos Serviços de MAC EMAD/EMAP	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC/EMAP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Subvenção APAE	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção das Casas de Apoio para Tratamento de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CASAS DE APOIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição de Veículos P/ Transporte de Doentes	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3042	Contribuição ao Consórcio de Saúde	CONTRIBUIÇÃO A PAGAR	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos p/ CAPS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos p/ Implantação da Residência Terapêutica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3045	Equip. p/Serviços de MAC EMAD/EMAP	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção e Ampliação Viva Vida	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos p/ CEAE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos p/ Casas de Apoio a Pacientes em Tratamento de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2073	Manutenção Atividades da Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Equip. p/ Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2053	Manut. Ativ. Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 6
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2054	Despesas C/ Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manut. Atividades Fundo e Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO E CONSELHO DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Obrig. Previd. e Sociais Servidores Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3037	Aquis. Veic. e Equip Administração Secretaria Municipal Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3038	Construção, Ampliação Prédios p/ Administração da Saúde	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
2074	Manutenção Atividades Farmácia Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO FARMÁCIA BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos P/Farmácia Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3051	Construção / Ampliação Farmácia Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2039	Manutenção Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Despesas C/Contratações de Aluguéis e Seguros - Educação	CONTRATOS ASSUMIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Obrig. Previd. e Sociais Servidores-Educação	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção da Merenda Escolar - Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção Merenda Escolar - Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3021	Const/Ampliação de Prédio da Sec. Munic. de Educação	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2044	Manutenção do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Imóveis P/Ampliação da Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3029	Const/Ampliação Unidades do Ensino Fundamental	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos P/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	45,00	Rural e Urbana
3031	Aquisição Veículos P/Transporte Escolar	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2049	Manutenção do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Ensino Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2042	Manutenção Programa de Apoio ao Ensino Médio e Técnico	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA ENSINO MÉDIO E TÉCN	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2043	Manutenção Programa de Apoio ao Ensino Superior	PLENO FUNC. APOIO ENS SUP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Aquisição de Imóveis e Terrenos p/ Ensino Médio e Técnico	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos p/ Ensino Médio e Técnico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção Unidades Ensino Médio e Técnico	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição de Imóveis e Terrenos p/ Ensino Superior	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Construção Unidades Ensino Superior	UNIDADE CONSTRUÍDA/AMPLADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos p/ Ensino Superior	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2047	Manutenção de Creches Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Const/Ampliação de Creches Municipais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Const/Ampliação de Prédios do Ensino Pré-Escolar	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos p/ Creches Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Ensino Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	45,00	Rural
0020	CIDADE CULTURAL				
2101	Manut. Atividades do Fundo de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção Atividades da Biblioteca Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Realização de Festas Cívicas, Populares e Tradicionais	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO PATRIMÔNIO, ARTIS. E CULTURAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3084	Equipamentos P/ Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3085	Const/Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Construção/Ampliação Unidades de Fomento a Cultura	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3087	Estruturação Fundo Preservação Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Investimento Preservação Patrimônio Histórico e Cultural	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2105	Manutenção Atividades Fundo Municipal de Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3089	Obras p/ Fundo Municipal de Turismo	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos p/ Fundo de Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2125	Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉDIOS PÚBLICOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2126	Recuperação de Danos Causados por Chuvas no Município	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE RECUPERAÇÕES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Cód.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2128	Contribuição a Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA À PAGAR	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PRAÇAS, PARQUES E JA	Percentual	100,00	Urbana
2130	Manutenção Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2131	Manutenção das Atividades Serviços de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ESTRADAS VICINAIS	Percentual	100,00	Rural
2132	Manutenção Rede Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2133	Participação de Consórcio de Manutenção da Rede de Iluminação Pública	CONTRATOS À PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3114	Recuperação/Padronização Calçadas Vias Públicas	OBRA REALIZADA	Percentual	100,00	Urbana
3115	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3116	Construção e Ampliação de Prédios Públicos Municipais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3117	Investimento em Obras de Contenção de Enxurradas	OBRA REALIZADA	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3118	Construção e Ampliação em Pontes e Mata Burros	OBRA REALIZADA	Unidade	10,00	Rural
3119	Construção/Ampliação de Acolhimento de Animais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3120	Contribuição a Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONTRIBUIÇÃO À PAGAR	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3121	Construção e Ampliação do Aterro Sanitário Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3122	Construção/Ampliação Cemitérios Municipais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3123	Constr. e Ampliação de Praças Parques e Jardins	OBRA REALIZADA	Unidade	2,00	Urbana
3124	Equipamentos para Atender os Serv. Cemitério Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3126	Despesas c/ Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3127	Participação de Consórcio de Manutenção da Rede de Iluminação Pública	CONTRATOS À PAGAR	Percentual	100,00	Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO		Unidade	1,00	Rural e Urbana
2134	Manutenção Sistema Abastecimento de Água e Saneamento Básico	PLENO FUNC. SERVIÇOS ABASTECIMENTO E SANEAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. Saneamento Básico	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO SANEAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3128	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRA REALIZADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3129	Equipamentos p/ Fundo Mun. Saneamento Básico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3130	Investimento Ampliação/Obras Fundo Mun. Saneamento Básico	OBRA REALIZADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR		Unidade	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos P/ Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3071	Construção e Melhoramento de Unidades Habitacionais e de Banheiros Domiciliares	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL		Unidade	100,00	Rural e Urbana
2098	Manutenção Serviços de Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 9
Ano de 2027

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2099	Manutenção Serviços do Aterro Sanitário/Aterro Controlado	PLENO FUNCIONAMENTO ATERRO SANITÁRIO	Percentual	100,00	Urbana
2100	Manutenção Serviços do Programa Cata	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA CATA	Percentual	100,00	Urbana
2110	Manutenção das Atividades do Fundo Mun.Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO MEIO AMBIENTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3078	Investimentos para Preservação Ambiental	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Equipamentos para Serviços de Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos P/ Aterro Sanitário/Aterro Controlado	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Urbana
3081	Construção e Ampliação no Aterro Sanitário/Aterro Controlado	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
3082	Equipamentos Veículos Programa Cata	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3083	Construção /Ampliação Programa Cata	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
3095	Equipamentos p/ Fundo Mun.Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Investimento Ampliação/Obras Fundo Mun.Meio Ambiente	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3125	Investimentos em Usina Reciclagem/Aterro Sanitário	OBRA REALIZADA	Unidade	5,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2112	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO E FEIRA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural	PLENO FUNC. PROGRAMA INCENTIVO AO PRODUTOR RURAL	Percentual	100,00	Rural
2114	Despesas c/ Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO EMATER MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2115	Incentivo a Eventos Agricultura e Pecuária	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA INCENTIVO AGRICULTURA	Unidade	1,00	Rural
2116	Repasse a Instituto e Associações Rurais	ASSOCIAÇÕES SUBVENCIONADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Convênio C/I.M.A	CONVÊNIO IMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
3098	Construção e Ampliação do Mercado Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Equipamentos p/ Mercado Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3100	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS COMUNITÁRIOS IMPLANTADOS	Unidade	1,00	Rural
3101	Investimentos em Programas de Combate a Seca	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural
3102	Investimentos em Programa de Apoio aos Pequenos Produtores	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3103	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2119	Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO AEROPORTO	Percentual	100,00	Urbana
2120	Manutenção Terminal Rodoviário de Passageiros	PLENO FUNCIONAMENTO TERMINAL RODOVIÁRIO	Percentual	100,00	Urbana
2121	Manut. dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS VEÍCULOS MÁQUINAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção de Pontes e Mata Burros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PONTES E MATA BURROS	Percentual	100,00	Rural
2123	Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS VIAS URBANAS	Percentual	100,00	Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 10
Ano de 2027

Cód.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3105	Construção Ampliação do Aeroporto de Capelinha	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	Equipamentos Para Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3107	Construção/Ampliação Terminal Rodoviário de Passageiros	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Urbana
3108	Aquisição de Máquinas e Equip. Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3109	Equipamentos p/ Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3110	Equipamentos P/ Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Urbana
3111	Constr. e Ampliação Calçamento em Vias Urbanas Municipais	OBRA REALIZADA	Percentual	100,00	Urbana
3112	Obras e Ampliação em Estradas Viciuais	OBRA REALIZADA	Percentual	100,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				
2106	Manutenção Fundo Municipal Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE ESPORTE E LAZER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2107	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO UNIDADES ESPORTIVAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção de Apoio ao Desporto Amador	PLENO FUNCIONAMENTO DESPORTO AMADOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção do Programa Bolsa Atleta	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA BOLSA ATLETA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Const/Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	OBRA REALIZADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3092	Const/Ampliação de Áreas de Lazer	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Veículo/Equipamentos P/ Serviços de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Imovel p/ Serviços de Esportes Municipais	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 16:26:05 -03'00'

ELISIANE GOMES MARTINS:12605368667
Assinado de forma digital por ELISIANE GOMES MARTINS:12605368667
Data: 2026.04.13 17:24:31 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633
Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633
Data: 2026.04.13 17:24:31 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Demandas Judiciais	520.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	520.000,00
Assunção de Passivos	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00

Frustração de Arrecadação	8.900.000,00	Limitação de Empenhos	8.900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	70.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.000,00
Discrepância de Projeções	6.900.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	6.900.000,00

TOTAL			
--------------	--	--	--

JONAS BARREIROS
DOS
SANTOS:32187912604
Assinado de forma digital por
JONAS BARREIROS DOS
SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 16:26:33
-03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES
MARTINS:12605368661
Assinado de forma digital
por ELISIANE GOMES
MARTINS:12605368661
Data: 2026.04.13
17:24:53 -03'00'

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

ISADORA
FRANCISCO
LAUAR:06653543653
Assinado de forma digital por ISADORA
FRANCISCO LAUAR:06653543653
Data: 2026.04.13 14:08:31 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	155.698.239,54	193.440.329,98	219.853.659,79	224.050.000,00	239.014.000,00	252.824.000,00	267.430.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.318.624,91	19.998.849,30	28.066.732,22	25.228.000,00	23.877.000,00	25.256.000,00	26.713.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.902.495,68	3.536.574,66	4.163.404,00	3.981.000,00	4.220.000,00	4.464.000,00	4.722.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.575.493,53	3.525.400,56	4.427.273,42	4.436.000,00	4.701.000,00	4.972.000,00	5.256.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	609.581,91	220.293,48	758.000,00	803.000,00	849.000,00	898.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.117.306,83	161.223.847,41	182.811.571,88	187.087.000,00	198.909.000,00	210.405.000,00	222.566.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	784.318,59	4.546.076,14	164.384,79	2.560.000,00	6.504.000,00	6.878.000,00	7.275.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.890.565,79	4.303.293,97	8.713.759,82	15.126.000,00	61.354.000,00	15.010.000,00	15.869.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	50.000.000,00	3.000.000,00	3.165.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	296.000,00	314.000,00	332.000,00	352.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.890.565,79	3.915.694,00	8.713.759,82	11.794.000,00	10.578.000,00	11.189.000,00	11.835.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	387.599,97	0,00	436.000,00	462.000,00	489.000,00	517.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.451.552,26	-15.954.075,46	-17.624.248,39	-18.633.000,00	-19.349.000,00	-20.466.000,00	-21.649.000,00
TOTAL:	149.137.253,07	181.789.548,49	210.943.171,22	220.543.000,00	281.019.000,00	247.368.000,00	261.650.000,00

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 16:27:02 -03'00'

661

ELISIANE GOMES MARTINS

Assinado de forma digital por ELISIANE GOMES MARTINS:12605368
Data: 2026.04.13 17:25:17 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR

Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633
Data: 2026.04.13 18:07:59

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES MARTINS

Contador(a) 131841/O-6

ISADORA FRANCISCO LAUAR

Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
DESPESAS CORRENTES	144.671.548,44	168.015.334,63	174.734.549,60	182.462.000,00	210.348.000,00	210.749.000,00	222.645.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.670.825,60	71.931.289,57	86.641.835,16	98.899.000,00	95.834.000,00	95.905.000,00	101.484.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	180.000,00	191.000,00	202.000,00	214.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000.722,84	96.084.045,06	88.092.714,44	83.383.000,00	114.323.000,00	114.642.000,00	120.947.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	16.713.501,79	23.626.287,54	26.548.923,35	33.481.000,00	63.671.000,00	29.445.000,00	31.436.000,00	
INVESTIMENTOS	14.768.000,57	21.381.649,15	23.877.157,04	30.804.000,00	55.512.000,00	21.065.000,00	22.594.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.000,00	178.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.945.501,22	2.244.638,39	2.671.766,31	2.527.000,00	8.000.000,00	8.212.000,00	8.664.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	7.000.000,00	7.174.000,00	7.569.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	7.000.000,00	7.174.000,00	7.569.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	161.385.050,23	191.641.622,17	201.283.472,95	220.543.000,00	281.019.000,00	247.368.000,00	261.650.000,00	

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Data: 2026.04.13 16:27:29 -03'00'

Assinado de forma digital por ELISIANE GOMES MARTINS:12605
Data: 2026.04.13 17:28:41 -03'00'

Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633
Data: 2026.04.13 16:00:00 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	144.671.548,44	168.015.334,63	174.734.549,60	182.282.000,00	210.157.000,00	210.547.000,00	222.431.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	14.768.000,57	21.381.649,15	23.877.157,04	30.954.000,00	55.671.000,00	21.233.000,00	22.772.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	7.000.000,00	7.174.000,00	7.569.000,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	13.898.703,24	12.459.650,61	8.087.719,66	37.008.313,54	8.753.000,00	8.985.000,00	3.569.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	173.338.252,25	201.856.634,39	206.899.426,30	254.844.313,54	281.581.000,00	247.939.000,00	256.341.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) = (IX + XII + XV + XVI)	173.338.252,25	201.856.634,39	206.899.426,30	254.844.313,54	281.581.000,00	247.939.000,00	256.341.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	-27.616.480,49	-22.351.240,57	29.321,76	-39.540.313,54	-53.358.000,00	-6.528.000,00	-981.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	-27.616.480,49	-22.351.240,57	29.321,76	-39.540.313,54	-53.358.000,00	-6.528.000,00	-981.000,00

JUROS NOMINAIS		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)		3.415.481,31	2.284.154,67	4.214.423,16	2.639.000,00	2.796.000,00	2.957.000,00	3.125.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)		0,00	0,00	0,00	180.000,00	191.000,00	202.000,00	214.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII) = XX + (XXI - XXII)		-24.200.999,18	-20.067.085,90	4.243.744,92	-37.081.313,54	-50.753.000,00	-3.773.000,00	1.930.000,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		2024(b)	2025(c)	2026(d)	2027(e)	2028(f)	2029(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)		16.098.132,48	16.867.963,69	17.593.000,00	59.593.000,00	54.381.000,00	48.882.000,00
DEDUÇÕES (XXV)		8.941.986,30	35.503.556,46	13.781.000,00	19.305.000,00	21.753.000,00	14.628.000,00
Ativo Disponível		17.315.654,61	52.871.061,34	22.350.000,00	28.560.000,00	25.662.000,00	29.655.000,00
Haveres Financeiros		53.889,63	0,00	30.000,00	28.000,00	35.000,00	0,00
(-) Restos A Pagar Processados		7.845.162,84	16.745.377,79	8.320.000,00	8.985.000,00	3.569.000,00	14.575.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		582.413,10	622.127,09	279.000,00	298.000,00	365.000,00	452.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI) = (XXIV - XXV)		7.156.164,18	-18.835.592,77	3.812.000,00	40.288.000,00	32.628.000,00	34.254.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)

	(a ⁺ - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-8.324.421,04	25.991.756,95	-22.647.592,77	-36.476.000,00	7.660.000,00	-1.626.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2023 (-1.168.256,86)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXVIII)	-1.492.898,31	8.900.214,95	-8.425.377,79	665.000,00	-5.416.000,00	11.006.000,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	688.984,02	3.241.597,52	852.036,31	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	9.560.781,53	27.406.629,46	5.156.306,67	14.942.000,00	6.017.000,00	7.450.000,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=(XXVII+XXVIII+XXX+XXXI+XXXII+XXXIII)

	-20.067.085,90	4.243.744,92	-37.081.313,54	-50.753.000,00	-3.773.000,00	1.930.000,00
--	----------------	--------------	----------------	----------------	---------------	--------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV - (XXI+XXII)

	-22.351.240,57	29.321,76	-39.540.313,54	-53.358.000,00	-6.528.000,00	-981.000,00
--	----------------	-----------	----------------	----------------	---------------	-------------

JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604	Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604 Data: 2026.04.13 16:28:03 -03'00'	ELISIANE GOMES MARTINS:12605368661	Assinado de forma digital por ELISIANE GOMES MARTINS:12605368661 Data: 2026.04.13 17:26:02 -03'00'	ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633	Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633 Data: 2026.04.13 14:12:56 -03'00'	
JONAS BARREIROS DOS SANTOS	Prefeito Municipal	ELISIANE GOMES MARTINS	Contador(a)	ISADORA FRANCISCO LAUAR	Resp. Controle Interno	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	138.831.205,97	175.202.099,85	198.014.988,24	202.778.000,00	216.869.000,00	229.401.000,00	242.656.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	6.890.565,79	4.303.293,97	8.713.759,82	12.526.000,00	11.354.000,00	12.010.000,00	12.704.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	145.721.771,76	179.505.393,82	206.728.748,06	215.304.000,00	228.223.000,00	241.411.000,00	255.360.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	145.721.771,76	179.505.393,82	206.728.748,06	215.304.000,00	228.223.000,00	241.411.000,00	255.360.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	159.439.549,01	189.396.983,78	198.611.706,64	217.836.000,00	272.828.000,00	238.954.000,00	252.772.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	161.385.050,23	191.641.622,17	201.283.472,95	220.543.000,00	281.019.000,00	247.368.000,00	261.650.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	144.671.548,44	168.015.334,63	174.734.549,60	182.462.000,00	210.348.000,00	210.749.000,00	222.645.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.670.825,60	71.931.289,57	86.641.835,16	98.899.000,00	95.834.000,00	95.905.000,00	101.484.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	180.000,00	191.000,00	202.000,00	214.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000.722,84	96.084.045,06	88.092.714,44	83.363.000,00	114.323.000,00	114.642.000,00	120.947.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	16.713.501,79	23.626.287,54	26.548.923,35	33.481.000,00	63.671.000,00	29.445.000,00	31.436.000,00
INVESTIMENTOS	14.768.000,57	21.381.649,15	23.877.157,04	30.804.000,00	55.512.000,00	21.065.000,00	22.594.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	150.000,00	159.000,00	168.000,00	178.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.945.501,22	2.244.638,39	2.671.766,31	2.527.000,00	8.000.000,00	8.212.000,00	8.664.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	7.000.000,00	7.174.000,00	7.569.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.600.000,00	7.000.000,00	7.174.000,00	7.569.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.945.501,22	2.244.638,39	2.671.766,31	2.707.000,00	8.191.000,00	8.414.000,00	8.878.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	180.000,00	191.000,00	202.000,00	214.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.945.501,22	2.244.638,39	2.671.766,31	2.527.000,00	8.000.000,00	8.212.000,00	8.664.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	145.721.771,76	179.505.393,82	206.728.748,06	215.304.000,00	228.223.000,00	241.411.000,00	255.360.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	149.137.253,07	181.789.548,49	210.943.171,22	220.543.000,00	281.019.000,00	247.368.000,00	261.650.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	155.698.239,54	193.440.329,98	219.853.659,79	224.050.000,00	239.014.000,00	252.824.000,00	267.430.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.318.624,91	19.998.849,30	28.066.732,22	25.228.000,00	23.877.000,00	25.256.000,00	26.713.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.902.495,68	3.536.574,66	4.163.404,00	3.981.000,00	4.220.000,00	4.484.000,00	4.722.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.575.493,53	3.525.400,56	4.427.273,42	4.436.000,00	4.701.000,00	4.972.000,00	5.256.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.415.481,31	2.284.154,67	4.214.423,16	2.639.000,00	2.796.000,00	2.957.000,00	3.125.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	160.012,22	1.241.245,89	212.850,26	1.797.000,00	1.905.000,00	2.015.000,00	2.131.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	609.581,91	220.293,48	758.000,00	803.000,00	849.000,00	898.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	133.117.306,83	161.223.847,41	182.811.571,88	187.087.000,00	198.909.000,00	210.405.000,00	222.566.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	784.318,59	4.546.076,14	164.384,79	2.560.000,00	6.504.000,00	6.878.000,00	7.275.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	6.890.565,79	4.303.293,97	8.713.759,82	15.126.000,00	61.354.000,00	15.010.000,00	15.869.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	50.000.000,00	3.000.000,00	3.165.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	296.000,00	314.000,00	332.000,00	352.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.890.565,79	3.915.694,00	8.713.759,82	11.794.000,00	10.578.000,00	11.189.000,00	11.835.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	387.599,97	0,00	436.000,00	462.000,00	489.000,00	517.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.451.552,28	-15.954.075,46	-17.624.248,39	-18.633.000,00	-19.349.000,00	-20.466.000,00	-21.649.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	3.415.481,31	2.284.154,67	4.214.423,16	5.239.000,00	52.796.000,00	5.957.000,00	6.290.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.415.481,31	2.284.154,67	4.214.423,16	2.639.000,00	2.796.000,00	2.957.000,00	3.125.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	50.000.000,00	3.000.000,00	3.165.000,00
ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	17.653.786,85	16.098.132,48	16.667.963,69	17.593.000,00	59.593.000,00	54.381.000,00	48.882.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	17.653.786,85	16.098.132,48	16.667.963,69	17.593.000,00	59.593.000,00	54.381.000,00	48.882.000,00
Haveres Financeiros	18.822.043,71	8.941.968,30	35.503.556,46	13.781.000,00	19.305.000,00	21.753.000,00	14.628.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	28.346.491,38	17.315.654,61	52.871.061,34	22.350.000,00	28.560.000,00	25.652.000,00	29.655.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	9.479,43	53.889,63	0,00	30.000,00	28.000,00	35.000,00	0,00
	9.338.062,15	7.845.162,84	16.745.377,79	8.320.000,00	8.985.000,00	3.569.000,00	14.575.000,00
	195.864,95	582.413,10	622.127,09	279.000,00	298.000,00	365.000,00	452.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.168.256,86	7.156.164,18	-18.835.592,77	3.812.000,00	40.288.000,00	32.628.000,00	34.254.000,00

Assinado de forma digital por JONAS BARREIROS DOS SANTOS:32187912604
Dados: 2026.04.13 16:28:30 -03'00'

JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ELISIANE GOMES MARTINS:12605368661
Dados: 2026.04.13 17:26:24 -03'00'

ELISIANE GOMES MARTINS
Contador(a) 131841/O-6

Assinado de forma digital por ISADORA FRANCISCO LAUAR:06653543633
Dados: 2026.04.13 14:13:29 -03'00'

ISADORA FRANCISCO LAUAR
Resp. Controle Interno

